



Estado da Paraíba

## Prefeitura Municipal de Imaculada

LEI Nº 331/95.

Incorpora Abono Provisório aos vencimentos dos funcionários municipais e dá outras providências.

### O PREFEITO MUNICIPAL DE IMACULADA, ESTADO DA PARAÍBA

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incorporado aos vencimentos dos funcionários municipais do Gabinete do Prefeito, Finanças, Educação e Cultura, Saúde e Assistência Social, Serviços Urbanos e Agricultura, conforme discriminação abaixo:

VALOR ANTERIOR-R\$	PERCENTUAL-%	VALOR ATUAL-R\$
1,60	334,8%	6,95
2,30	334,8%	10,00
2,35	334,8%	10,21
2,50	334,8%	10,87
2,56	334,8%	11,13
2,57	334,8%	11,82
2,72	334,8%	11,82
3,00	260,0%	10,80
3,20	260,0%	11,52
3,26	260,0%	11,73
3,70	260,0%	13,32
3,92	260,0%	14,11
4,30	170,0%	11,61
4,63	170,0%	12,50
5,00	120,0%	11,00
5,54	120,0%	12,18
5,78	120,0%	12,71
5,81	120,0%	12,78
6,96	80,0%	12,52
7,20	80,0%	12,96
7,21	80,0%	12,97
7,85	80,0%	14,13
9,01	60,0%	14,41
9,03	60,0%	14,44



Estado da Paraíba

## Prefeitura Municipal de Imaculada

9,32	60,0%	14,91
10,00	45,0%	14,50
10,28	45,0%	14,79
12,01	25,0%	15,01
12,09	25,0%	16,36
13,35	25,0%	16,68
13,08	25,0%	16,35

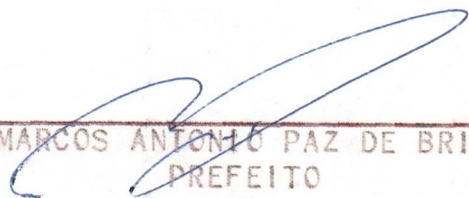
---

Art. 2º - Ficam excluídos do aumento os professores emergenciados, garis e os funcionários que percebem salários com base no salário-mínimo.

Art. 3º - Para cumprimento do disposto desta Lei, o Poder Executivo usará as dotações consignadas no Orçamento-Programa do corrente exercício.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de maio de 1995, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Imaculada-PB  
EYm, 15 de maio de 1995.

  
MARCOS ANTONIO PAZ DE BRITO  
PREFEITO